

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PRÓVINCIALE BREDE  
DHM: US/07/2019 HNHR: 12:11 MAR.: 113007 TEL.: 31-3538-8145

MINISTÉRIO PÚBLICO D  
PROCURADORIA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoar  
Diretoria de Estágio

## CONVÊNIO N° 084/2019

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FACULDADE DE DIREITO E  
CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE COM A  
ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE EDUCACIONAL  
BREDER LOPES.**

3012719

17 AGO 2019

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas**, doravante denominada **Faculdade**, por intermédio de sua mantenedora, a **Sociedade Educacional Breder Lopes**, com sede na Avenida Marcionilia Breder Sathler, 01 - Centro, Reduto/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.494/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Paulo Hott**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebraram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

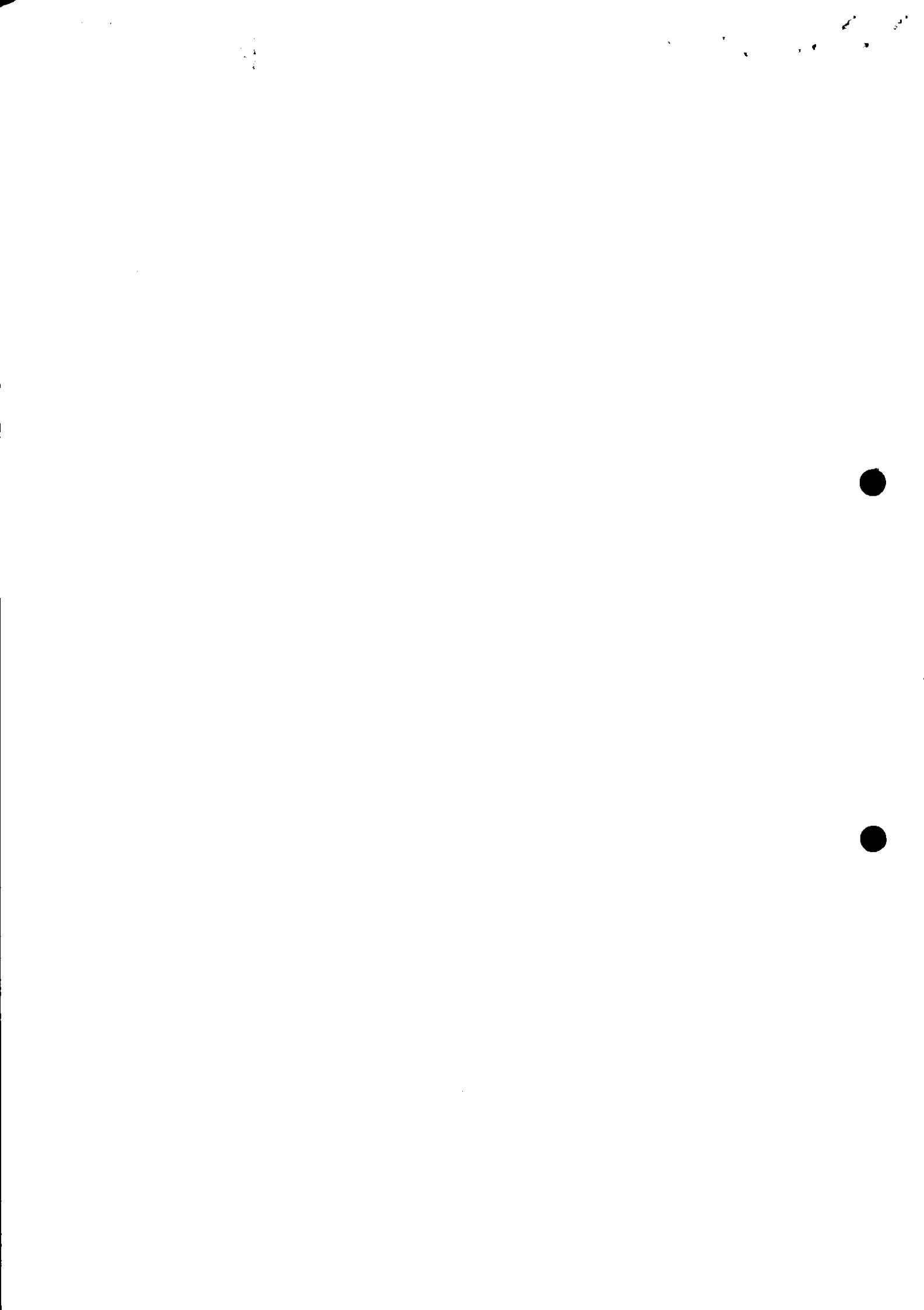
§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico  
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;
- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:**

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o Estagiário.**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA OITAVA –** A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico  
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA NONA** – O Estagiário aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

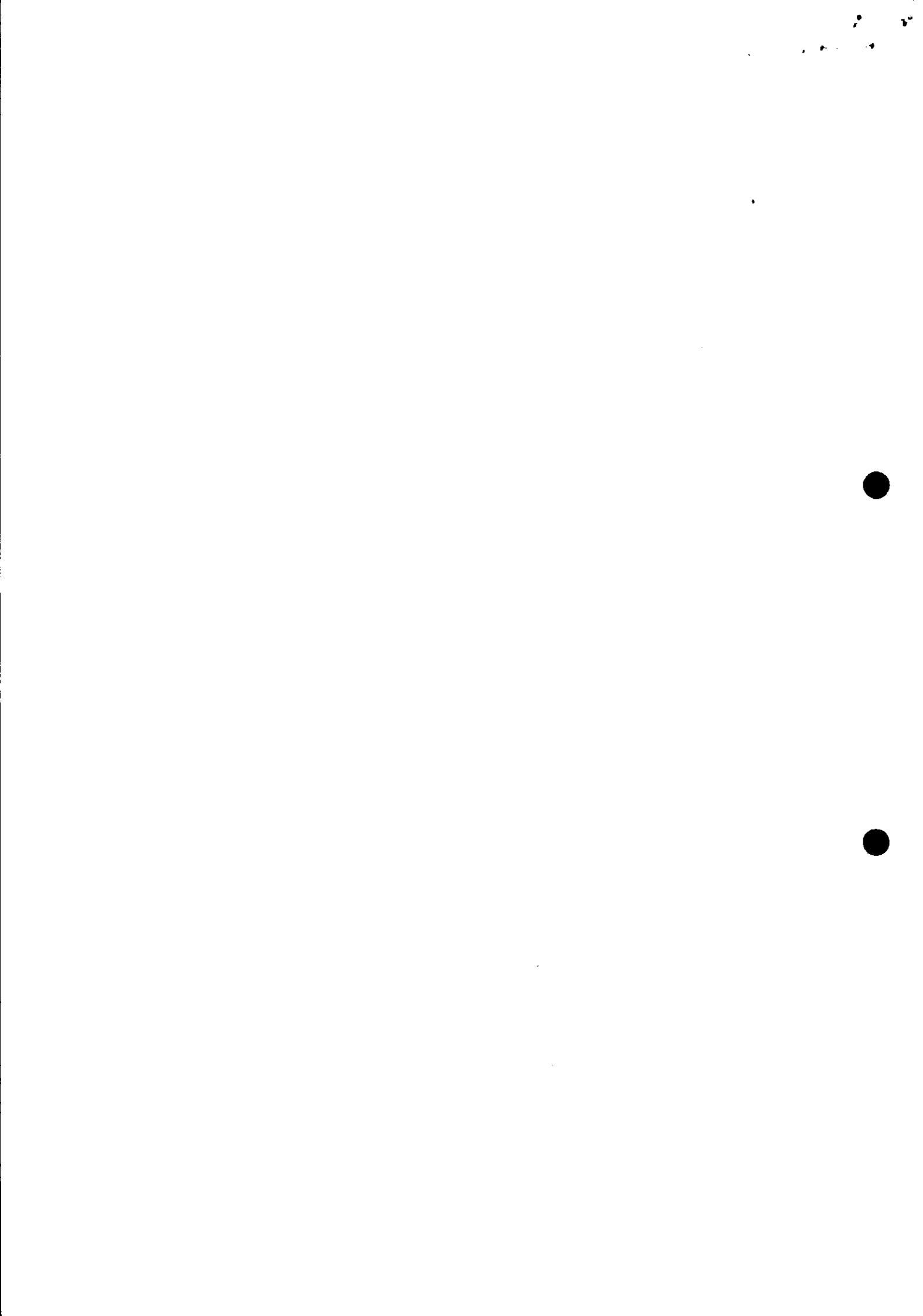
Belo Horizonte, 03 de julho de 2019.

**Procuradoria:**

  
 Antônio Sérgio Tonet  
 Procurador-Geral de Justiça

**Instituição de Ensino:**

  
 José Paulo Hott  
 Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CONVÊNIO N° 096/2014**

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES.**

O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas**, doravante denominada **Faculdade**, e sua mantenedora, a **Sociedade Educacional Breder Lopes**, com sede na Avenida Marcionilia Breder Sathler, 01 – Centro, Reduto/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 20.844.494/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Paulo Hott**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal n° 11.788/08, da Lei Complementar n° 34/1994, da Resolução CNMP n° 42/09, e da Resolução PGJ n° 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei n° 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico**  
**Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos**

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:**

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.**

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico  
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA NONA** – O Estagiário aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 10/08/2014, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

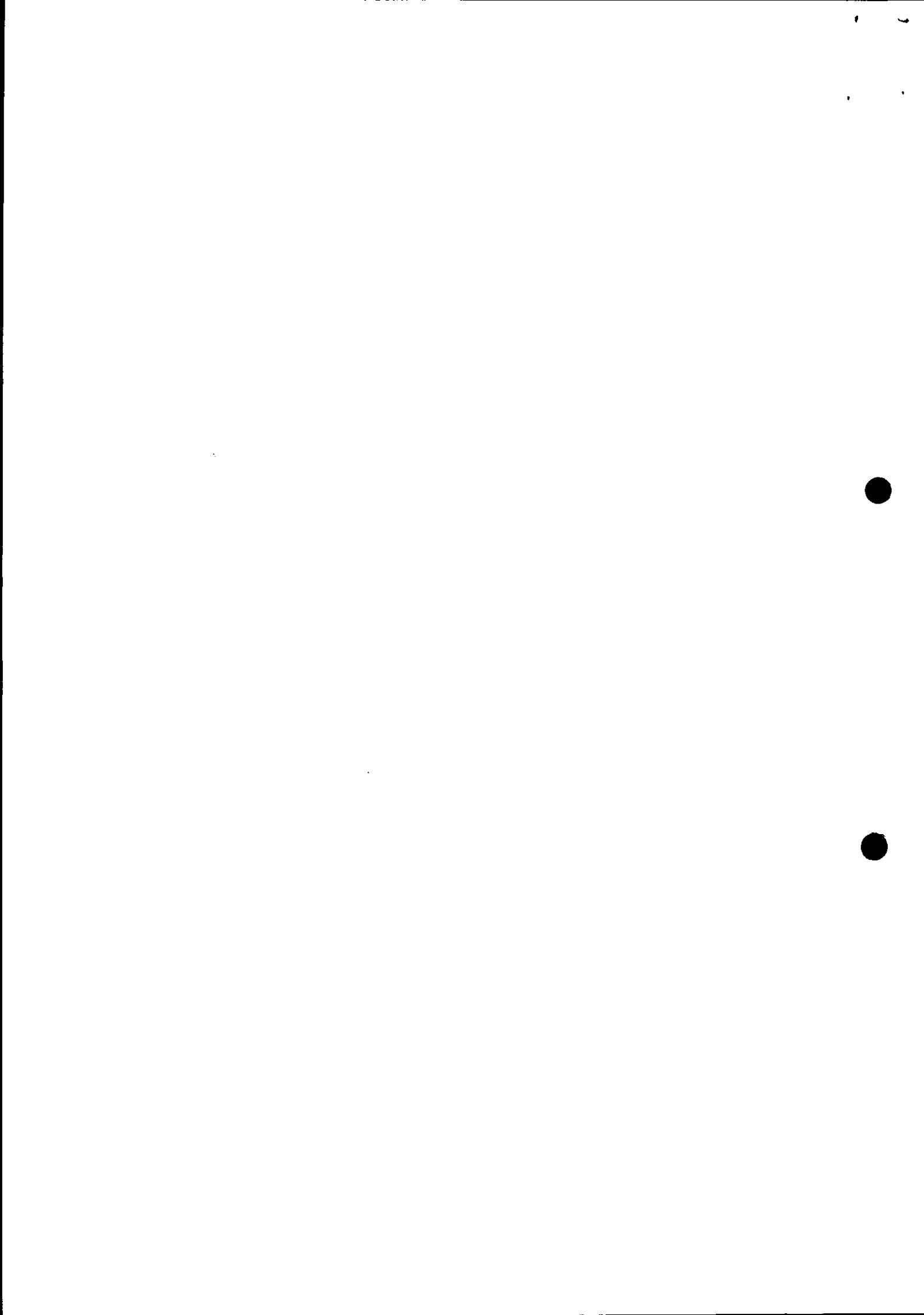
Belo Horizonte, 10 de agosto de 2014.

**Procuradoria:**

  
**Carlos André Mariani Bittencourt**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Instituição de Ensino:**

  
**José Paulo Hott**  
**Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes**



Reduto MG, 17 de Janeiro de 2014

Ofício nº 001 /2014

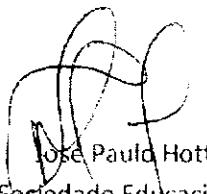
Da Sociedade Educacional Breder Lopes

Assunto: Manifestação de Interesse para convênio de Estágio

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Carlos André Mariani Bittencourt ,

A Sociedade Educacional Breder Lopes CNPJ 20.844.494/0001-06 mantenedora da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas – FADILESTE credenciada pelo Ministério da Educação em 05/07/1989 pelo Decreto 97.908, localizada em Reduto MG, vem por este ofício manifestar interesse na celebração de Convênio para estágio obrigatório e/ou bolsista de alunos do Curso de Direito nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 com a Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,



José Paulo Hott  
Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes

À

Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais

Sr. Carlos André Mariani Bittencourt



(Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição  
e posse do Conselho Diretor da Faculdade Edu-  
cacional Breda Lages - FEBL) \_\_\_\_\_

"Ata da Eleição e Posse do novo Con-  
selho Diretor". Ata da reunião geral ordi-  
nária do Conselho Diretor da Faculdade Edu-  
cacional Breda Lages - FEBL, realizada nos  
dia (vinte) dias do mês de novembro de 2011  
(dois mil e onze), às 19.00 (dezena) horas,  
na sede da Faculdade Educacional Breda  
Lages - FEBL, situada na Rua Dr. Marcondes  
Breda Pinto, 01 Centro, na cidade de  
Redeze MG, reuniram-se os membros do  
Conselho Diretor sob a presidência do Sr.  
pre. Paulo Bott, que convocou a Sra. Cláudia  
Mazzoni Estrela Freira, para secretariar os  
trabalhos. O Dr. Presidente do Conselho Diretor,  
no exercício de suas atribuições, logo após  
determinar que fita a leitura da ordem  
do dia, enunciando da pauta o seguinte teor:

"a) Eleição do novo Conselho Diretor da Faculdade  
Educacional Breda Lages - FEBL, para o qua-  
drímetro que se inicia em 01 (vinte e um) de  
novembro de 2011 (dois mil e onze) e terminará  
em 30 (vinte) de novembro de 2015 (dois mil  
e quinze), os informando sobre com o estatuto  
desta Faculdade; b) Assuntos gerais de interesse  
da instituição, destacando-se a posse dos mem-  
bros do Conselho Diretor, c) Encargo de  
novos cursos superiores; d) Recaudacionamento  
do curso de abrigo e da instituição pelo  
MEC, logo após a posse. Presidente fiz um  
breve comentário sobre oitro (quatro) anos da



das instituições nos últimos anos, mesmo diante das dificuldades de sistema financeiro e econômico, mas por recomendação por todos os conselhos partidários das instituições. No final dos trabalhos, o senhor Presidente determinou que se passasse no pleno para eleição do novo Conselho Diretor. Alguns instantes, após os comentários de maiores, houve-se por lá a votação e atendidas as propostas da maioria, por aclamação geral dos presentes foram eleitos os novos membros do Conselho Diretor para o mandato quadriênio, ficando assim definitivamente composta e sua legado os membros do Conselho Diretor. PRESIDENTE - JOSE PAULO HOTT, brasileiro, separado judicialmente, advogado, presidente e dono de imóveis na Rua Capitão Boaçul n° 115, Centro, em MANHUAÇU/MG., casado com 10 (dez) de dezembro de 1952 (mil novecentos e um ano e dez), era MANHUAÇU/MG., portador da Carteira de Identidade nº 41 - SIC 149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais titulares do CPF nº 192 798 606-15. VICE-PRESIDENTE - CARLOS HENRIQUE HOTT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, presidente e dono de imóveis na Rua General Glicério, 810, Centro, em REDUTO/MG., casado com 16 (dezesseis) de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e seis), portador da Carteira de Identidade nº 11 - 348176, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titulares do CPF nº 535 111 236-15, DIRETOR FINANCEIRO - MARCOS DESAMARRE HOTT, brasileiro casado sob o regime



além das rotinas diárias, o Brasil possui relações diplomáticas das mais variadas e importantes, mantendo forte os investimentos na ampliação e diversificação das relações; os investimentos na área de informática e construção de um novo laboratório de informática da rede. Apresentou-se a estrutura no caso da internet banda larga, a organização de cursos de Pós-Graduação nas áreas iniciais de Direito, e implementações que visam aprimorar a formação de tecnólogos em cursos de formação no âmbito de extensão, e incentivo aos docentes e pesquisadores no campo pedagógico, curricular e didático, dos docentes e mestres da Faculdade de Extensão para manter a nossa posição para a criação de novos cursos distanciando-se os outros. Ficou Superior de Tecnologia em Negócios Internacionais; Ficou Superior de Tecnologia em Gestão Pública; Ficou Superior de Tecnologia em Desenvolvimento Físico. A FES também se criou no ano de 2011, reúne as vertentes de extensões da UEL e ações de extensão da UEL, com acesso ao escritório de extensão da UEL, nos estabelecimentos de Brasil, Região de Ilhas Grandes, para o desenvolvimento das instituições e do curso de Direito, ficando assim éito pronto as estruturas da UEL. Guarda-se de ressaltar as vertentes dos avanços da UEL para a criação dos novos cursos e a elaboração das novas propostas já protocoladas na Secretaria de Extensão, Comunicação, Inovação e Pesquisa.



na comunação parcial de bens, contando, res-  
 identes e domésticas na Rua Santa Ifigênia  
 n° 220, Centro em REDUTO/MG, nascido aos 29  
 .03.1961 (mil, novecentos e  
 e vinte e nove), com REDUTO/MG, portador  
 da Carteira de Identidade nº MG - 0492891  
 C.A., expedida pela Secretaria de Estado  
 de Educação do Estado de Minas Gerais, titulares da  
 C.R.F. nº 429 803 116-87, DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 M.S. OTÁVIO HOTI, brasileiro solteiro, empregado,  
 residente e doméstica na Rua Capitão Rafael,  
 nº 175, Centro, permuta MANTUACU/MG, nascido  
 aos 25 (vinte e cinco) de outubro de 1989 (mil,  
 novecentos e vinte e nove), com MANTUACU/MG  
 portador da Carteira de Identidade nº MG -  
 15 893 967, expedida pela Secretaria de Segu-  
 rança Pública do Estado de Minas Gerais, titu-  
 lar da C.R.F. nº 099 847 196-05, REPRESENTANTE  
 DA COMUN. DARE - CRIONE MARIA SCHWAB PERGIRA,  
 brasileira, casada, sete e vinte e quatro de comunição  
 social de bens, professora, residente e domiciliada  
 na Rua de Carvalho, 13/nº, Centro em REDUTO/MG  
 nascida aos 23 (vinte e três) de outubro de 1965  
 (mil, novecentos e sessenta e nove) com LARINHA  
 16, portadora da Carteira de Identidade nº  
 124 1013 5547, expedida pela Secretaria de Segu-  
 rança Pública do Estado de Minas Gerais, titular  
 da C.R.F. nº 589 770 476-39. Apresentado por todos  
 os presentes, sem nenhuma oposição, foram  
 eleitos declarados e empossados, neste  
 ato, Presidente da Assembleia, Dr. Tadeu Siqueira  
 e Vice-Presidente Dr. José Henrique Lemos e duas horas  
 e meia minutos, fizeram de se a presente ata,



que antes de todo se agradeció a los todos  
membros Redilce (M.G.), 20 (vinte) de noviembre  
de 2011 (dois mil e onze). SOCIEDADE EDUCACIO-  
NAL BREVES - SEB - Presidente Sr José  
Paulo Kuti 73 Pub 140 e secretaria "ad  
hoc" Eng. Dione Maria Salim Pereira  
~~Carlo Monicelli fdt~~ x Dione Maria Pereira  
Bandia de Sativa Robaté Kuti para o Tribunal  
Mangada do Rio Robaté  
Lauach Pereira Maria Clara epres. Gómez





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

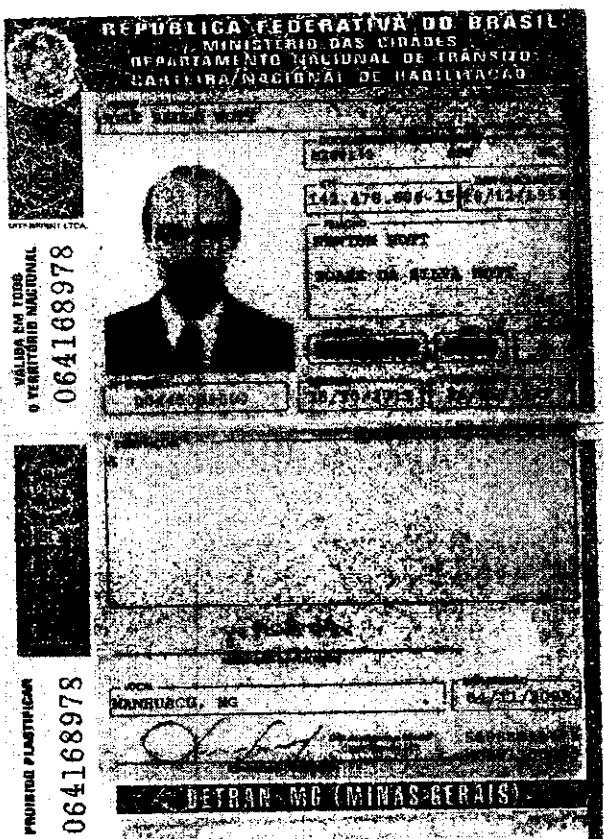
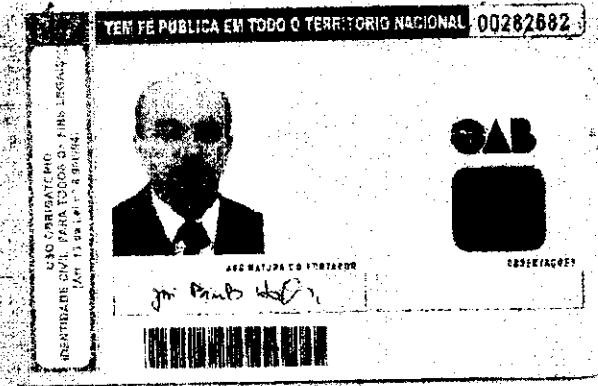
506.822.376-04

MARIA CLARA GOMES

03/08/1981

DOCUMENTO VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ISSUE NO: MG-2.305.995	VALID UNTIL: 02/03/2006
NAME:	
MARIA CLARA GOMES	
NAME:	MIGUEL LUCIANO GOMES
NAME:	
IRACEMA COSTALONBA GOMES	
PLACE OF BIRTH:	DATA DE NASCIMENTO:
REDUTO-MG	3/8/1981
ADDRESS:	
CAS. AV. SEP. LV-30B FL-45	
MANHUAÇU-MG	
CPF: 506822376-04	
PII-1305	IVETE MELO BRAZILIA ASSINATURA DO DIRETOR LE N° 7116 DE 26/08/03
2. VIA	

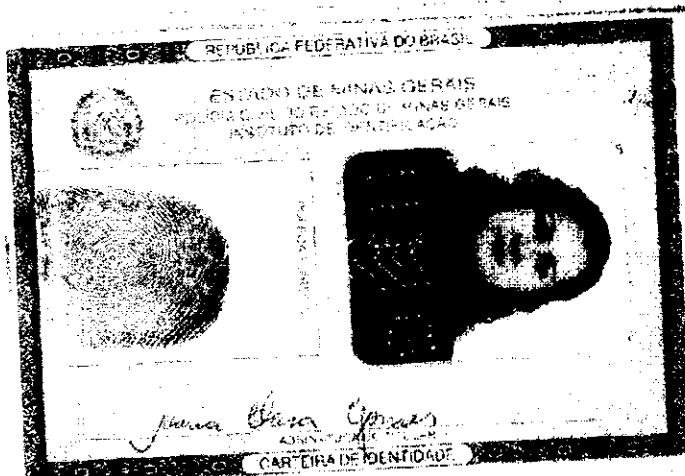




CARTÃO DE USO PESSOAL CIRURGICO

Deve ser apresentado juntamente com um documento de identidade.

ANEXO 2







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.844.494/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/06/1986
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
<b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV MARCIONILIA BREDER SATHLER</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.920-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>REDUTO</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/01/2014 às 18:44:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

